



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.475 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A ALÍNEA 'A' DO INCISO II DO ARTIGO 44, E AO ARTIGOS 45 E 47 DA LEI Nº 4.419 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'a', do inciso II, do artigo 44 da Lei nº 4.419, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação.

Art. 44. (...)

II - (...)

- a)** No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Art. 2º Ficam alterados os artigos 45 e 47, da Lei 4.419, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 45. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, na forma de subvenções, auxílios e contribuições, facultada a exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

(...)

Art. 47. As transferências de recursos, de que trata a Seção, serão realizadas através de depósitos em conta corrente específica, em instituições financeiras públicas, determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio da competência da despesa, previsto no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2023.

**Registrado e publicado
no mural da Prefeitura**

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral Matrícula nº. 782887

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal